TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

# A C Ó R D Ã O

| | |
|---|---|
| **Processo:** | **TC-013818.989.26-1** |
| **Representante:** | Cali Ambiental Limpeza e Conservação S.A. |
| **Representada:** | **Instituto de Infectologia Emílio Ribas – Secretaria de Estado da Saúde** |
| **Responsáveis:** | Luiz Carlos Pereira Junior – Diretor Técnico de Saúde III e Ralcyon Francis Azevedo Teixeira – Diretor Técnico de Saúde III Substituto |
| **Assunto:** | Representação contra atos praticados no Pregão Eletrônico nº 90179/2026, Edital nº 189/2026, Processo Administrativo nº 024.00019920/2026-61, destinado à prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de materiais, saneantes, equipamentos e gerenciamento de resíduos |
| **Valor estimado:** | **R$ 12.493.787,70, para o período inicial de 15 meses** |
| **Advogados:** | Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681). |

**EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. LIMPEZA HOSPITALAR. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS. REQUISIÇÃO LEGÍTIMA PARA AFERIR A EXEQUIBILIDADE. AUSÊNCIA DE QUANTITATIVOS MÍNIMOS DE INSUMOS. AUTONOMIA METODOLÓGICA SUJEITA ÀS EXIGÊNCIAS DO OBJETO. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO FORMAL AUTÔNOMO. DESCLASSIFICAÇÃO. MOTIVAÇÃO INSUFICIENTE. NECESSIDADE DE EXAME DO MÉTODO, DOS RECURSOS OFERTADOS E DOS LIMITES DO SANEAMENTO. DESCONSTITUIÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA. AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA. RESSALVA DE ANULAÇÃO DOS ATOS AFETADOS SE DEMONSTRADO VÍCIO INSANÁVEL NAS BASES DA DISPUTA. VEDAÇÃO A REQUISITOS ELIMINATÓRIOS SUPERVENIENTES. QUESTÕES RELATIVAS À CONCORRENTE. EXAME CONCLUSIVO RESERVADO DIANTE DE REAVALIAÇÃO ADMINISTRATIVA PENDENTE. DETERMINAÇÕES. PROCEDÊNCIA PARCIAL.**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-34NN-KTFJ-81LS-5L0C

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 21 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, decidiu pela **procedência parcial** da Representação, exclusivamente em razão da insuficiência da motivação da desclassificação da Cali Ambiental Limpeza e Conservação S.A., sobretudo pela ausência de exame específico da justificativa metodológica apresentada pela empresa e de demonstração suficiente da incompatibilidade da solução ofertada com as exigências do instrumento convocatório. Em consequência, **determinou** ao **Instituto de Infectologia Emílio Ribas** que **desconstitua** a decisão de desclassificação da Representante e os atos subsequentes que dela dependam e sejam insuscetíveis de aproveitamento.

Outrossim, para definir a extensão das providências seguintes, a autoridade competente deverá, com suporte técnico-jurídico, explicitar a função atribuída à planilha de composição de custos e adotar uma das alternativas abaixo, conforme a conclusão fundamentada alcançada.

**(i)** Se reconhecer que a avaliação depende de requisitos essenciais não anunciados no edital, cuja ausência comprometa a formulação ou o julgamento das propostas e não possa ser corrigida sem renovar a disputa, **ANULE o certame** na extensão do vício identificado, assegurada a prévia manifestação dos interessados e observadas as providências do artigo 71, inciso III, e §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**a.** Nesse caso, eventual relançamento deverá explicitar as exigências consideradas indispensáveis, incluindo, se pertinente, a apresentação da planilha, seu conteúdo obrigatório e os critérios de análise, com justificativa técnica e nova divulgação do edital, reabrindo integralmente o prazo para apresentação de propostas, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-34NN-KTFJ-81LS-5L0C

**(ii)** Se concluir que o julgamento pode ser realizado com base nas obrigações já previstas no edital, sem introdução de novos requisitos de aceitabilidade, **retome o procedimento** no momento do julgamento da proposta da Representante.

**a.** Nesta hipótese, a planilha poderá ser utilizada como elemento de demonstração da exequibilidade, sem conversão de referências de consumo ou quantitativos de outras concorrentes em mínimos obrigatórios não divulgados.

**b.** Adotada essa alternativa, o Instituto deverá, ainda:

**i.** oportunizar à Representante, em prazo razoável fixado no procedimento, a apresentação de esclarecimentos e comprovação da metodologia e do dimensionamento integrantes da oferta originária, com indicação precisa das dúvidas a serem resolvidas;

**ii.** submeter os elementos à área técnica competente para avaliação motivada da compatibilidade do método e dos recursos ofertados com as rotinas exigidas, inclusive dos materiais de piso e recipientes apontados como ausentes ou insuficientes;

**iii.** proferir nova decisão que identifique os dados e parâmetros utilizados, enfrente os argumentos veiculados e, caso conclua pela inviabilidade, explicite a desconformidade constatada e sua repercussão na execução, examinando a possibilidade de correção admitida pelos subitens 7.9 e 7.9.1, sem aumento do preço global, modificação essencial da oferta ou prejuízo à isonomia; e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-34NN-KTFJ-81LS-5L0C

**iv.** assegurar publicidade dos elementos decisivos e observância dos direitos de manifestação e recurso das licitantes atingidas, prosseguindo, após o novo julgamento, segundo a ordem de classificação e as disposições do edital.

Consignou, ademais, que em qualquer das alternativas, a autoridade deverá consignar no processo a decisão adotada, seus fundamentos e os atos alcançados pela desconstituição.

Registrou, ainda, que o cumprimento deste julgado não implica classificação automática da Representante nem dispensa as exigências técnicas e sanitárias da contratação, autorizada, no mais, a prática dos atos necessários ao seu cumprimento.

Caso preservado o edital, a adjudicação, a homologação e a contratação permanecerão vedadas até a conclusão do novo julgamento e a resolução dos recursos e das questões administrativas pertinentes. Na hipótese de anulação, eventual relançamento deverá sanar o vício que a motivou e observar todas as etapas legais

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e o Procurador Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-34NN-KTFJ-81LS-5L0C

GABINETE DO CONSELHEIRO
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

Publique-se.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2026.

**Cristiana de Castro Moraes - Presidente**

**Marco Aurélio Bertaiolli – Relator**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-34NN-KTFJ-81LS-5L0C